



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO XLVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.792

BELEM — QUARTA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 1958

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

DECRETO DE 1 DE JULHO
DE 1958

O Governador do Estado
resOLVE exonerar, a pedido, o dr.
Aurelio Corrêa do Carmo, do cargo

de Secretário de Estado do Inter-

rior e Justiça.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 1 de julho de 1958.
General da Brigada JOAQUIM DE
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do
Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr.
General Governador do Estado
cm o Sr. Secretário de Estado
do Governo:
Em 1-7-58.

Petição:

0264 — Maria Benedita Sar-
mento de Oliveira, solicitando au-
xílio funeral, do seu pai, Francisco
Teixeira Sarmento, falecido nesta
cidade. — Ao parecer do DSP.

0227 — Henrique dos Reis Cou-
to, solicitando sua transferência
para carreira de Oficial Admi-
nistrativo. — Indeferido.

0263 — Emilia de Oliveira Me-
nescal, solicitando permissão para
que seja levado no Teatro da Paz,
um drama. — Ao parecer do Sr.
Difetor do Teatro da Paz.

Ofícios:

N. 136 da Imprensa Oficial en-
campanando o laudo de inspeção de
sóude, de Manoel Diógenes Farias
de Souza, solicitando sessenta (60)
dias de licença. — Concedido nos
termos do laudo médico sessenta
(60) dias de licença. — Ao D. S. P.

N. 379 da Assembléia Le-
gislativa. — Ao S. E. F. para di-
zer.

N. 154 da Imprensa Oficial, prestando informações em relação
à carta de Leandro Marques.
Junte-se a folha de pagamento.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos exarados pelo Sr. Se-
cretário de Estado do Governo:

Petição:

0263 — Emilia de Oliveira Me-
nescal. — Cliente. Arquive-se de-
pois de responder negativamente,
a signatária.

Em 1-7-58.

Ofícios:

Sin. do Departamento Estadual
de Águas, remetendo a petição de
João Torres Pereira requerendo a
aposentadoria. — Volte ao Sr. Di-
retor do Expediente, para que faça
licitação das omissões contidas na
certidão anexa, e/que, por isso,
não saísse o que exige a Portaria

IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA N. 45 — DE 30 DE
JUNHO DE 1958

O Diretor da Imprensa Oficial
do Estado do Pará, usando de suas
atribuições e tendo em vista o que
dispõe a Lei n. 749, de 24 de de-
zembro de 1953, em seu art. 90.

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de fe-
rias regulamentares a partir desta
data, nos termos do art. 90 do Es-
tatuto dos Funcionários Públicos, a
funcionária Laurentina Roberto Soares,

Redator, padrão "K", referente ao período
1957-1958.

Dese ciência, cumpra-se e pu-
blique-se.

Diretoria Geral da Imprensa
Oficial do Estado do Pará, em Be-
lém, 30 de junho de 1958.
Manoel Gomes de Araújo Filho

Diretor

PORTARIA N. 46 — DE 30 DE
JUNHO DE 1958

O Diretor da Imprensa Oficial
do Estado do Pará, usando de suas
atribuições e tendo em vista o que
dispõe a Lei n. 749, de 24 de de-
zembro de 1953, em seu art. 90.

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias
regulamentares a partir desta
data, nos termos do art. 90 do Es-
tátua dos Funcionários Públicos, à
funcionária Maria de Jesus Milhomem,

Escrivário, padrão "G", referente ao período
1957-1958.

Dese ciência, cumpra-se e pu-
blique-se.

Diretoria Geral da Imprensa
Oficial do Estado do Pará, em Be-
lém, 30 de junho de 1958.
Manoel Gomes de Araújo Filho

Diretor

pelo art. 24, alínea f), do Decreto
n. 278, de 14.9.1951 e de acordo
com o que dispõe o art. 12, do
Decreto-lei n. 3.618, de 2.12.1940,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias
regulamentares ao Sr. Eucli-
des Nascimento Santos, extran-
merário diarista, exercendo as
funções de Distribuidor, referente
ao período 1957-1958.

Dese ciência, cumpra-se e pu-
blique-se.

Diretoria Geral da Imprensa
Oficial do Estado do Pará, em Be-
lém, 30 de junho de 1958.
Manoel Gomes de Araújo Filho

Diretor

PORTARIA N. 50 — DE 30 DE
JUNHO DE 1958

O Diretor da Imprensa Oficial
do Estado do Pará, usando de suas
atribuições e tendo em vista o que
dispõe a Lei n. 749, de 24 de de-
zembro de 1953, em seu art. 90,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias
regulamentares a partir desta
data, nos termos do art. 90 do Es-
tatuto dos Funcionários Públicos, à
funcionária Jucundina da Costa

Oliveira, Agente Externo, padrão

"H", referente ao período 1957-
1958.

Dese ciência, cumpra-se e pu-
blique-se.

Diretoria Geral da Imprensa
Oficial do Estado do Pará, em Be-
lém, 30 de junho de 1958.
Manoel Gomes de Araújo Filho

Diretor

PORTARIA N. 47 — DE 30 DE
JUNHO DE 1958

O Diretor da Imprensa Oficial
do Estado do Pará, usando de suas
atribuições e tendo em vista o que
dispõe a Lei n. 749, de 24 de de-
zembro de 1953, em seu art. 90.

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias
regulamentares a partir desta
data, nos termos do art. 90 do Es-
tátua dos Funcionários Públicos, à
funcionária Lourival Modesto do Espírito Santo,

Linótipista, padrão "S", referente
ao período 1957-1958.

Dese ciência, cumpra-se e pu-
blique-se.

Diretoria Geral da Imprensa
Oficial do Estado do Pará, Belém,
30 de junho de 1958.
Manoel Gomes de Araújo Filho

Diretor

PORTARIA N. 51 — DE 30 DE
JUNHO DE 1958

O Diretor da Imprensa Oficial
do Estado do Pará, usando de suas
atribuições e tendo em vista o que
dispõe a Lei n. 749, de 24 de de-
zembro de 1953, em seu art. 90,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias
regulamentares a partir desta
data, nos termos do art. 90 do Es-
tátua dos Funcionários Públicos, à
funcionária Vitorina Mercedes Gonçalves,

Revisor, padrão "H", referente ao período
1956-1957.

Dese ciência, cumpra-se e pu-
blique-se.

Diretoria Geral da Imprensa
Oficial do Estado do Pará, Belém,
30 de junho de 1958.

Diretor

PORTARIA N. 49 — DE 30 DE
JUNHO DE 1958

O Diretor Geral da Imprensa
Oficial do Estado, usando das atrí-
buções que lhe são conferidas

pelos art. 24, alínea f), do Decreto
n. 278, de 14.9.1951 e de acordo

com o que dispõe o art. 12, do

Decreto-lei n. 3.618, de 2.12.1940,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias
regulamentares ao Sr. Eucli-
des Nascimento Santos, extran-
merário diarista, exercendo as
funções de Distribuidor, referente
ao período 1957-1958.

Dese ciência, cumpra-se e pu-
blique-se.

Diretoria Geral da Imprensa
Oficial do Estado, Belém,

Diretor

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**GOVERNADOR DO ESTADO :****General de Brigada JOAQUIM DE MÂGA-LHAES CARDOSO BARATA****SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO :**
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO**SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :**
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMÓ**SECRETARIO DE FINANÇAS :**
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID**SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA :**
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH**SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIACÃO :**
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA**SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :**
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA**SECRETARIO DE PRODUÇÃO :**
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**
RUA DO UNA, 32 — TELEFONE : 6262**Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO**
Diretor

Materia paga será recebida : — Das 8 às 13:30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL :**

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	500,00
Número avulso	2,00
Número atrasado	3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS :

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE :

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20 %. Item.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até às 14:00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14:30 horas, e, no máximo, 30 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14:00 horas nessa I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas ate 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

**SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA****GABINETE****DO SECRETARIO**

Despachos preferidos pelo Sr. Diretor do Expediente, respondendo pela Secretaria do Interior e Justiça.

Em 26-6-58.

Ofícios :

N. 690, da Divisão do Pessoal — Anexo : pet. n. 0109 de Leão de Amazonas Dourado, escritão de polícia em Santarém, solicitando efetivação. — Encaminhe-se do D.S.P. conforme solicitou.

N. 525, da Divisão do Material — encaminhando mapa demonstrativo. — Encaminhe-se à Secretaria de Saúde Pública, para ciência e fins do despacho governamental de fls. 2, e devolução a esta sua congénere.

N. 323, do Departamento Estadual de Segurança Pública — encaminhando pet. n. 0219, de Aleixo Cetano de Souza, Investigador do DESP, solicitando efetivação. — Ao parecer do DSP.

N. 317, do Departamento Estadual de Segurança Pública — sobre a aposentadoria do fiscal Armando Silva Nunes. — Ao DSP para examinar e emitir parecer.

N. 314, do Departamento Estadual de Segurança Pública — encaminhando pet. n. 0218, de Antonio Carneiro Valente de Castro, investigador do DESP, solicitando pagamento de salário familiar. — Diga o DSP sobre o que informação da S. O. T. V.

requer o petionário.

N. 10-A, do Comando Geral da Polícia Militar — propondo a reforma do soldado Francisco Batista da Silva. — Examine e diga o DSP.

N. 9-A, do Comando Geral da Polícia Militar — propondo a reforma do soldado Anezio Gomes da Silva. — Ao exame e parecer do DSP.

N. 6-A, do Comando Geral da Polícia Militar — propondo a reforma do soldado Oscar Ataíde de Miranda. — Ao exame e parecer do DSP.

N. 719, da Divisão do Pessoal — encaminhando processos e decretos (originais e cópias) das aposentadorias de Lucilia Nunes dos Santos, Odineia Guimarães Almeida, Raimunda Beltrão de Souza. — Encaminhe-se ao T. C.

N. 710, da Divisão do Pessoal — remetendo o processo e decreto da aposentadoria de Lourival Barros. — Encaminhe-se ao T. C., Providencie-se.

N. 1, da Promotoria Pública da Comarca de Gurupá — fazendo comunicação. — Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Estado, para cumprimento do respeitável despacho de fls. 2.

Carta :

N. 183, de Joana Dias Coelho — Belém. — Telegrafe-se ao Delegado de Polícia de Moracanã e envie-se-lhe, por cópia, o teor da carta. — Diga o DSP sobre o que informação da S. O. T. V.

**SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS**

PORATARIA N. 47 — DE 27 DE JUNHO DE 1958

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições e de acordo com o despacho Governamental exarado no ofício n. 928/58, desta Secretaria de Estado,

RESOLVE:

Suspender, pelo prazo de trinta (30) dias, os despachantes estaduais: Lauro Leal, Floriano Peixoto de Moraes, Humberto Miglio, Osvaldo Dantas Tourinho e Mário Corrêa, de acordo com o Regulamento baixado pelo Decreto n. 1.535, de 27/8/54, Capítulo VIII — Art. 53, item I e II, ficando os mesmos proibidos de ingressarem no prédio onde está instalado o Departamento de Receita, durante o período da penalidade que lhes foi imposta pela presente portaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 27 de junho de 1958.

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

PORATARIA N. 45 — DE 27 DE JUNHO DE 1958

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições e de acordo com o despacho Governamental exarado no ofício n. 928/58, desta Secretaria de Estado,

RESOLVE:

Nomrar os funcionários Dr. Péicles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal da Fazenda do Es-

za — Santos & Cardoso — O. S. reira & Cia. — Irmãos Costa Ltda.
Lopes & Cia. — M. S. Faro — Antonio Arêde. — Arquiv.
Aluizio Ferreira Celestino — Mo se.

DEPARTAMENTO DE RECEITA**Arrecadação do dia 27 de junho de 1958**

Renda de hoje para o Tesouro	1.670.990,50
Renda de hoje comprometida	594.984,80
Total de hoje	2.265.975,30
Total até ontem	45.756.884,20
Total até hoje	48.022.859,50
Total até 31 de maio p.	211.375.610,00
 Total Geral	Cr\$ 259.398.469,50

(a.) Illegível, Diretor — Confere: B. Bolonha, Contador.
Bolonha, Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA**TESOURARIA**

SALDO do dia 26 6 1958	12.357.068,60
Renda do dia 27 6 1958	1.878.754,20
Recolhimentos e descontos	4.727,00
 SOMA	Cr\$ 14.240.549,80
 Pagamentos efetuados no dia ..	2.337.302,70
27 6 58	
 SALDO para o dia 28 6 58 ..	Cr\$ 11.903.247,10

Departamento de Despesa, 27 de junho de 1958.

(a.) Expedito Almeida, Diretor.

Arrecadação do dia 28 de junho de 1958

Renda de hoje para o Tesouro	1.289.910,40
Renda de hoje comprometida	18.843,80
Total de hoje	1.308.754,20
Total até ontem	48.022.859,50
Total até hoje	49.331.613,70
 Total até 31 de maio, p.	211.375.610,00
 TOTAL GERAL	Cr\$ 260.707.223,70

(a.) Illegível, Diretor — Confere: B. Bolonha, Contador.

ARRECADAÇÃO DO DIA 30 DE JUNHO DE 1958	5.778.884,40
Renda de hoje para o Tesouro	152.798,60
Renda de hoje comprometida	5.931.683,00
Total de hoje	49.331.613,70
Total até ontem	55.263.296,70
Total até hoje	211.375.610,00
Total até 31 de maio	Cr\$ 266.638.906,70
 TOTAL	

Visto: (a.) Illegível, Diretor. Confere: Maravalho, p Contador.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

PORTEARIA N. 45/58 — DE 1 DE JULHO DE 1958

O Engenheiro Júlias de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os Engenheiros Celes.

ta de Borborema, receberá, aberta e classificará as propostas apresentadas para fornecimento de hidrômetros ao Governo do Estado, nos termos do Edital de Concorrência Pública, de 10 de junho próximo passado, publicado no DIARIO OFICIAL do Estado pelo prazo da lei.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado. Em 27|6|58.

Processos:

Nº. 472, de Domingos Maximiano Peixoto; 505, de Raimundo Ferreira da Costa; 001, de Affife Ferreira Rosa; 474, de Edgar Valente e 473, de Justino Francisco de Aquino. — Como requer nos termos do parecer do S. C. R.

— N. 792, de Alfredo de Melo e Silva. — Deferido. Retificuem-se os limites do lote arrendado ao Sr. Ariobaldo Coutinho conforme sugere parecer do Diretor do S.C.R.

GOVERNO FEDERAL**Presidência da República**
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo dia, para aplicação da verba de Cr\$ 200.000,00, dotação de 1958, destinada à segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo dia, daqui por diante denominadas respectivamente, SPVEA e Executora, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício Doutor Hamilton Ferreira de Souza, e a segunda pelo seu procurador, Senhor Walter Jonathan Streithorst, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização de recursos constantes do Orçamento Geral da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea "b", do Regulamento provado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e sessenta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (Art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por elle assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a Executora, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha de fezendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará à Executora, a quantia de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), valor da dotação constante no Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS — Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA — 2.0.00; 2.1.00 — Auxílios e subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 1 — De acordo com o art. 18,

da Lei n. 1.806, combinado com o disposto, na Lei n. 1.493, de 13-12-51, modificada pela de n. 2.266 de 12 de julho de 1954, conforme discriminação no Adendo "A"; 14 — Pará; União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia. Cr\$ 200.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A Executora, prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não será a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A Executora, apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que pelas mesmas, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente término, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de junho de 1958.

WALDIR BOUHID

P.p/ CLAUDIO MIRIO FRANÇA DA FONSECA
LUIZ PAULO DE VASCONCELLOS CHAVES
Testemunhas :

Assinatura ilegível

Nely Barbosa

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, para aplicação da dotação de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), consignada no orçamento da União para o corrente exercício e destinada àquela entidade.

1. Para completar na aquisição de um gerador movido a óleo diesel com força de 2 KVA	72.000,00
2. Para pagamento do salário de 1 enfermeiro da lancha "Luzeiro II", por 12 meses	96.000,00
3. Para compra de 20 (vinfe) tambores de óleo combustível para acionamento do motor da lancha "Luzeiro II"	12.000,00
4. Para pintura e reparos das embarcações	20.000,00
TOTAL	Cr\$ 200.000,00

EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Engº. Cândido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o Sr. João Paulino Pereira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Mundurucus, Conselheiro Furtado, 14 de Março, Generalíssimo Deodoro, à 154,95m.

Dimensões:

Frente — 5,25m.

Fundos — 50,00m.

Área — 262,50m².

Forma paralelográfica. No terreno há uma barraca cole-tada sob o n. 395. Confina pelo lado direito, com o imóvel 393, e pelo lado esquerdo, com o de n. 397.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de março de 1958.

(a) Cândido José de Araujo,
Secretário de Obras.
(T — 22.071 — 2, 12 e 22/7/58)

Aforamento de terras

O Sr. Engº. Cândido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o Sr. Miguel Simão dos Santos, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Manoel Evaristo, Vila Leitão, 14 de Março e Curuçá, a 261,00m.

Dimensões:

Frente — 16,90m.

Fundos — 26,50m.

Área — 447,85m².

Forma regular. Confina pelo lado direito, com o imóvel s/n. e pelo lado esquerdo, com o de n. 577. Terreno edificado n. 567, 569, 571 e 573.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de março de 1958.

(a) Cândido José de Araujo,
Secretário de Obras.
(T — 22.070 — 2, 12 e 22/7/58)

Dimensões:
Frente — 8,50m.
Fundos — 40,00m.

Área — 260,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado s/n.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de março de 1958.

(a) Cândido José de Araujo,
Secretário de Obras.
(T — 22.073 — 2, 12 e 22/7/58)

ma sede dos trabalhos da Comissão de Delegacia-Auxiliar do DESP, para apresentar por escrito as razões de seu afastamento, tudo na forma do parágrafo 4º, do art. 199 dos Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios (Lei 749 de 24 de Dezembro de 1953), em virtude da mesma se encontrar em lugar incerto e não sabido.

Belém, 16 de Junho de 1958.
(a) Wladimir de Souza Pauxis
Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo.
G — 25, 26, 27, 28, 29/7/58 1, 2,
3/7/58.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, a Belmira Leão Ferreira de Barros, ocupante do cargo de Médico Clínico, classe M, do Quadro Único, lotada nos Distritos Sanitários do Interior, desta Secretaria de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimaraes, Chefe de Expediente, escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 17 de junho de 1958.

Visto: — Dr. Henry C. Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Eu, Eunice dos Santos Guimaraes, Chefe de Expediente.

(Dias: 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29/6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22 e 23/7/58).

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
E D I T A L**

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital a normalista Helena Nunes Pinto Marques, ocupante efetiva do cargo de professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único com exercício no grupo escolar "Paulino de Brito" para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 186, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, chefe de expediente, escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Belém, 19 de Junho de 1958. — (a) Laura Batista de Lima, chefe de Expediente.

G. — 25 — 26 — 27 — 28 —
29/6; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 —
8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 —
15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 —
22 — 23 — 24 — 25 — 26 —
27 — e 29/7/58.

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital a Senhora Maria Tereza Marvão, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, professora das escolas reunidas "Tenente Rego Barros", recentemente designada para servir na escola do lugar Vila Carapuã, Município de João Coelho,

para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as

funções de seu cargo sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, chefe de Expediente, escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Belém, 19 de junho de 1958. — (a) Laura Batista de Lima, chefe de Expediente.

G. — 25 — 26 — 27 — 28 —
29/6; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 —
8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 —
15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 —
22 — 23 — 24 — 25 — 26 —
27 — e 29/7/58.

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital a Senhora Maria Benedita de Jesus dos Santos, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Matucá, Município de Baião, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se encontra afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimaraes, Chefe de Expediente, escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 17 de junho de 1958.

Visto: — Dr. Henry C. Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

Eu, Eunice dos Santos Guimaraes, Chefe de Expediente.

(Dias: 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29/6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22 e 23/7/58).

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
E D I T A L**

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital a normalista Helena Nunes Pinto Marques, ocupante efetiva do cargo de professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único com exercício no grupo escolar "Paulino de Brito" para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, chefe de expediente, escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Belém, 19 de Junho de 1958. — (a) Laura Batista de Lima, chefe de Expediente.

G. — 25 — 26 — 27 — 28 —
29/6; 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 —
8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 —
15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 —
22 — 23 — 24 — 25 — 26 —
27 — e 29/7/58.

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital a Senhora Maria Tereza Marvão, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, professora das escolas reunidas "Tenente Rego Barros", recentemente designada para servir na escola do lugar Vila Carapuã, Município de João Coelho,

para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as

ANÚNCIOS

SOCIEDADE BENEFICENTE

TENDA DOS POBRES

Resumo dos Estatutos reformatados da Sociedade Beneficente Tenda dos Pobres, aprovados em sessão de assembleia geral, realizada a 8 de Junho de 1958.

Denominação — Sociedade Beneficente Tenda dos Pobres.

Fundo Social — É constituído de: jóias, mensalidades, anuidades, donativos, etc.

Fins — Tem por fim desenvolver quanto possível, os sentimentos de fraternidade, entre os associados por falecimento dos sócios, distribuir aos herdeiros legais, e na falta destes, as pessoas que pelos mesmos forem designados, um pecúlio monetário, equivalente a quantos forem os sócios que para tal fim, houverem contribuído, com a quantia de Cr\$ 5,00, sendo descontado da importância total arrecadada para cada pecúlio, 25% sendo: 15% de comissão por comarca, e 10% para Fundo Social.

Distribuir aos sócios quando enfermos, e por eles solicitados, os recursos de médico e medicamentos, estando os mesmos quites, e de conformidade com as posses da Sociedade que se reserva ao direito, de fiscalizar a marcha do trânsito, e de suspenderlo quando amece dispêndio, que não possa ser comportado com as rendas sociais.

Data da Fundação — 30 de julho de 1916.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e Representação — Conselho Fraterno.

Prazo do Mandato — Um ano.

Responsabilidades — Os sócios não respondem juridicamente, pelas obrigações sociais.

Dissolução — Em caso de dissolução da Sociedade, o seu patrimônio será dividido entre os sócios quites.

Conselho Fraterno — Presidente: Quintino da Silva Duarte, brasileiro, viúvo, comerciante, de 69 anos de idade, residente à avenida São Jerônimo, n. 941.

Vice-Presidente — Adolfo Batista da Silva, brasileiro, solteiro, comerciário.

1º Secretário: Luiz Gonzaga de Alcântara, brasileiro, casado, funcionário público estadual.

2º Secretário: Alcântara, brasileiro, solteiro, estudante.

Tesoureiro — João Augusto da Silva Costa, brasileiro, casado, comerciante.

Fiel de Tesoureiro — Amélia Marques Soares, brasileira, viúva, doméstica.

Comissão Fiscal — Relator: José Soares da Silva Matos, brasileiro, solteiro, contabilista.

1º membro: Geraldo Soares Dantas, brasileiro, solteiro, advogado.

2º membro — Juliano Batista da Silva, brasileiro, casado, comerciante.

Comissão de Sindicância — Relator: João Nery Cordeiro Filho, brasileiro, casado, comerciante.

1º membro: Anália Soares Dantas, brasileira, casada, doméstica.

2º membro — Rosilina Vasques de Alcântara, brasileira, casada, doméstica.

Belém, 25 de junho de 1958.

Quintino da Silva Duarte

Presidente



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXII

BELEM — QUARTA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 1958

NUM. 5.134

ACÓRDÃO N. 183
"Habeas-Corpus" da Capital
Impetrante: — O Bacharel José de Ribamar Alvim Soares.

Paciente: — Benedito Brito Santos.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em conceder a ordem impetrada, visto não ter sido o paciente preso em flagrante, não bastando para legitimar sua prisão as declarações feitas por ele na Polícia e juntas, por cópia, às informações do Chefe do Departamento de Segurança Pública. Custas "ex-lege". — P. e R.

Belém, 16 de abril de 1958.
(a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 184
"Habeas-Corpus" preventivo da Capital
Impetrante: — Manoel Mendes Passos à seu favor.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por maioria de votos — sendo vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Souza Moita, Licurgo Santiago e Aluizio Leal, — em denegar a ordem impetrada, à vista da informação do Sr. Delegado de Polícia de Abaetetuba de que não existe nenhuma ordem de prisão contra o paciente, que apenas foi notificado a prestar declarações em um inquérito.

Custas "ex-lege". — P. e R.
Belém, 16 de abril de 1958.
(a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 185
"Habeas-Corpus" de Castanhal
Impetrante: — Francisco Raimundo da Silva a seu favor.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, de vez que o paciente está preso em virtude de pronúncia decretada pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca de Cajazeiro, no Estado da Paraíba, por crime de homicídio ali praticado, conforme precatória enviada ao Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara desta Capital; e, outrossim, acórdam os mesmos Juizes do Tribunal de Justiça, mandar oficiar ao Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça solicitando providências no sentido da remessa

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

do paciente, com a possível urgência, para o distrito da culpa, a fim de ser julgado.
Custas "ex-lege". P. e R.
Belém, 16 de abril de 1958.
(a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de maio de 1958.
Luiz Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 186
Mandado de Segurança da Capital
Requerentes: — Aziz Mutran Neto e Zilia Chuquia.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares.

EMENTA: — O mandado de segurança, pelo seu rito sumário, não é meio hábil para dirimir litígio de natureza possessória.

Pedido não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de mandado de segurança da Comarca da Capital, sendo requerentes, Zilia Chuquia e Aziz Mutran Neto; e, requerido, o Exmo. Sr. Governador do Estado.

Zilia Chuquia, brasileira, solteira maior, e Aziz Mutran Neto, brasileiro, solteiro, ambos residentes e domiciliados no Município de Marabá, neste Estado, empregando suas atividades na indústria extractiva vegetal, sob o fundamento do parágrafo 24, do art. 141 da Constituição Federal e na Lei 1533, de 31 de dezembro de 1951, impetraram mandado de segurança contra o ato do Governo do Estado que autorizou a expedição de contrato de arrendamento ao Sr. Demostenes Ayres de Azevedo, para extração de castanhas no Município de Marabá, o que importou em alterar virtualmente as dimensões das áreas arrendadas aos ditos impetrantes, tudo conforme alegam no arrazoado de sua inicial.

Sucede, porém, que os contratos de licenciamento dos impetrantes não sofreram, em absoluto, alterações na descrição das características geográficas de seus castanhais. Pelo que, se do ato inquirido de nulidade resultou na verdade essa alteração de dimensões de áreas a que aludem os impetrantes, o que só mediante a realização de vistoria "in-loco" se poderá constatar, é de concluir-se portanto, ser de todo inaplicável à espécie dos autos, o remédio jurídico por eles utilizados para o mandado de segurança, pelo seu rito sumário, à questão de natureza possessória como a presente. E mais, que não houve absolutamente cancelamento de contrato entre o Governo do Estado e os impetrantes e nem foi concedido novo arrendamento a Demostenes Ayres de Azevedo, e sim re-

dução ou a realização de provas a serem obtidas por meio de procedimento de exames periciais.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, não conhecer do presente pedido de mandado de segurança, visto como, não ser esse meio hábil para dirimir o litígio.

Custas na forma da lei.

Belém, 25 de fevereiro de 1958.

(a.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Osvaldo Pojucan Tavares, Relator. Fui vencido na preliminar de não se conhecer do pedido, face à ocorrência de nulidade consequente à falta de instrumento do mandado do subscritor da inicial de fls., cuja nulidade subsiste posto que, o novo procurador constituído, não fez ratificação expressa dos atos praticados anteriormente. É essa a Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no Acórdão de 14/4/1953 — A. Pub de 2/12/1953, no agr. de instr. n. 15.899, rel. Sr. Ministro Edgar Costa — "Jurisprudência e Doutrina", vol. 16, pág. 118: "A nulidade consequente à falta de instrumento do mandado pode ser sanada pela sua apresentação posterior, com ratificação expressa dos atos praticados pelo procurador".

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de maio de 1958.

Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 187
Mandado de Segurança da Capital
Requerente: — Adolfo Burgos Xavier.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares.

EMENTA: — O fato do qual promana o direito líquido e certo deve ser provado documentalmente. II. — Não é lícito ao juiz dispensar a prova do fato, ainda que de notoriedade judicial.

Mandado de segurança denegado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança da Comarca da Capital, sendo requerente, Adolfo Burgos Xavier; e, requerido, o Exmo. Sr. Governador do Estado.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em denegar a segurança pedida, posto que não foi demonstrado documentalmente pelo impetrante lhe assistir o direito à apropriação de proveitos assegurada ao Ministro Augusto Belchior de Araújo, à base de

Cr\$ 30.000,00, mensais, igual quantia a que percebe o Secretário de Obras, Terras e Viação, de acordo com os motivos abaixo expostos:

Adolfo Burgos Xavier, brasileiro casado, juiz do Tribunal de Contas do Estado, domiciliado e residente nesta Cidade, à Praça Batista Campos, n.º 118, impetra mandado de segurança a este Colendo Tribunal, com fundamento no art. 141, parágrafo 2o, da Constituição Federal e na lei 1533, de 31 de dezembro de 1951, para o efeito de ser o Exmo. Sr. Governador do Estado judicialmente compelido a baixar o decreto de aposentadoria do impetrante, estipulando como proventos os correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, a saber, trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), mensais.

Na sua petição inicial alega o impetrante, resumidamente, o seguinte: que vinha exercendo o cargo de juiz do Tribunal de Contas do Estado, no qual foi aproveitado pelo Decreto de 14 de junho de 1953, até o dia 7 de julho de 1957, quando, atingindo a idade compulsória teve de afastar-se; que, entretanto, o Governo do Estado vem procrastinando a decretação da aposentadoria, incindindo assim em grave omissão. Alega mais que a autoridade requerida pretende fixar o padrão de seus vencimentos em proporção ao tempo de serviço, e, consequentemente, reduzir os seus vencimentos, pois que conta, apenas, 9 anos de serviço público. Pretende assim, fixá-los abaixo de Cr\$ 30.000,00 mensais, que são os legítimos proventos integrais da aposentadoria, dado que, por esta Egrégia Corte já foi assegurado ao Juiz Augusto Belchior de Araújo o direito de perceber igual quantia a que percebe o Secretário de Obras, Terras e Viação.

O impetrante instruiu o seu pedido com a documentação seguinte: Procuração de fls. 8; Exemplar do DIÁRIO OFICIAL, de 15 de julho de 1953, que publica o decreto de sua nomeação para o cargo de Juiz do Tribunal de Contas do Estado, de fls. 9/12; Certidão de idade de fls. 13, e vários recortes dos jornais: "Folha do Norte", "Flash", "Folha Vespertina" e "Província do Pará", de fls. 14, 15, 16 e 17, todos eles focalizando a aposentadoria do impetrante; Exemplar do DIÁRIO OFICIAL, de 24 de julho de 1957, que publica a nomeação do bacharel José Maria de Vasconcelos Machado, para exercer o cargo de Juiz do Tribunal de Contas, na vaga deixada pelo suplicante.

Prestando informações S. Excelentíssimo Sr. Governador do Estado, no ofício de fls. 22/23, esclarece o seguinte: a aposentadoria do impetrante Adolfo Burgos Xavier, objeto do presente remédio legal, já foi decretada, como se verifica da anexa cópia autêntica do decreto, e quanto, o pretendendo aproveitamento dos efeitos da decisão deste Egrégio Tribunal relativo à segurança concedida ao ministro Augusto Belchior de Araújo, ora objeto de recurso no Supremo Tribunal Federal, não lhe pode aproveitar, sob qualquer aspecto legal que se a encare. E mais, que a invocação do chamado princípio da isonomia para o caso "sub-judice", é atentória ao princípio constitucional de harmonia e independência dos poderes, posto que não cabe ao Juiz, mas ao legislador, elevar ou equi-

parar proventos.

O Exmo. Sr. Desembargador Geral do Estado, com vista no processo emitiu seu parecer de fls. 22/23, no qual opinou pelo indeferimento da segurança pedida.

Dos autos não emerge qualquer dúvida quanto a idade do imetrante ou a sua qualidade funcional. E tanto é assim que, em ato oficial a autoridade requerida já reconheceu ao imetrante a condição de juiz aposentado compulsoriamente — a saber — o Decreto n.º 2357, de 29 de outubro de 1957, o qual fixa os proventos do suplicante com os vencimentos integrais da atividade, consoante mostra o documento de fls. 29.

Assim, a primeira parte do pedido, isto é, a decretação compulsória acha-se prejudicada, por já ter sido baixado o ato.

Quanto aos proventos dessa aposentadoria à base de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), mensais, iguais aos vencimentos alcançados pelo Juiz do Tribunal de Contas, Augusto Belchior de Araújo, em mandado de segurança — é de todo improcedente, visto como, o imetrante limitou-se a produzir simples alegações, desvirtuadas de elementos probatórios que demonstrem a liquidez e certeza de seu direito. A prova documental do fato do qual teria se originado o seu direito líquido e certo, essa não foi realizada pelo imetrante. Fez, apenas, referência ou alusão ao direito de outrem, e pretende pela notoriedade dos fatos e por extensão, a garantia de equiparação de proventos, assegurada ao Ministro Belchior de Araújo, em decisão dessa Colenda Corte, de 14 de agosto do ano próximo findo, proferida um mês depois de ocorrida a aposentadoria compulsória do imetrante, que o foi no dia 9 de julho de 1957, quando, realmente, atingiu a idade limite.

Nessas condições, impõe-se a necessidade de ser esclarecida pelo imetrante o seu próprio direito, através de prova do fato, do qual advém esse direito. Invoca o imetrante o art. 211 do Código de Processo Civil, segundo o qual: "independentemente de prova os fatos notórios". Público e notório, porém, é que em mandado concessivo de segurança, este Egrégio Tribunal, assegurou ao juiz Belchior de Araújo o direito de perceber os proventos mensais de trinta mil cruzeiros... (Cr\$ 30.000,00), a partir do mês de agosto de 1957. Logo, os efeitos dessa decisão não aproveita ao imetrante, aposentado como foi, no mês anterior, isto é, em julho daquele ano, por ter atingido a idade de 70 anos.

Além do mais ao juiz não é lícito dispensar a prova dos fatos de notoriedade judicial. Conforme a lição de Pedro Martins, em seu comentário ao Código de Processo Civil, vol. II, pág. 453: "A doutrina que pleiteia a admissibilidade, com sua força orgânica inicial, das provas produzidas em outro processo ou em outro juiz, inaceitável não só porque está contra o princípio de imediatura, segundo o qual deve haver contacto direto entre o juiz e a prova, como também, porque, no caso em que sejam diversas as partes litigantes, difícil se torna apurar se é realmente absoluta a identidade da relação jurídica substancial".

Ora o imetrante afastado do

cargo, como foi, em julho de 1957 e a decisão por ele invocada, ou seja o mandado de segurança que reconheceu ao Ministro Belchior de Araújo o direito de perceber o que percebe o Secretário de Obras, Terras e Viação, é de agosto daquele ano, é claro que a relação substancial entre uma situação de fato e outra, não é a mesma, não podendo, pois ser extensiva ao imetrante os efeitos da aludida decisão.

Impõe-se, assim, como se disse, a necessidade de ser esclarecido pelo suplicante o seu próprio direito, através de prova de fato. Outra não é a lição do Eminentíssimo Castro Nunes, quando em sua obra "Mandado de Segurança", ensina que os fatos devem ser provados documentalmente:

"40 — Direito certo e incontestável, para os efeitos do mandado de segurança, se

define por uma condição processual e pelo teor da obrigação que incumbe à autoridade.

Condição processual é a possibilidade de provar de Plano, documentalmente, os pressupostos da situação jurídica a preservar do ato lesivo e a violação ou ameaça de que se queixa o imetrante, suscetível, em regra, de prova oficial.

(Mandado de Segurança, pág. 94, 4a. edição, atualizada).

Custas, como de lei.

Excedido prazo por motivo de acúmulo de serviço.

Belém, 19 de março de 1958.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Osvaldo Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de maio de 1958.

Luis Faria, Secretário.

RIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.^a REGIÃO

RESOLUÇÃO N.º 8/58 Processos ns. 45-56/58

Defere aos juizes Doutores José Marques Soares da Silva e Raimundo de Souza Moura o adicional de trinta por cento, sobre os respectivos vencimentos, na forma do inciso III, do artigo 12, da Lei n.º 3.414, de 20 de julho de 1958.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições; e,

Considerando que os Exmos. Srs. Juizes Presidente e Vice-Presidente, doutores José Marques Soares da Silva e Raimundo de Souza Moura, requerem o pagamento de adicional sobre os seus vencimentos, na base de trinta por cento, de acordo com o inciso terceiro, do artigo doze, da lei número três mil quatrocentos e quatorze, de 20 de junho de 1958 (D. O. de 21/6/58);

Considerando que, conforme fi-

cou apurado pelos assentamentos existentes na Secretaria deste Tribunal, o Juiz doutor José Marques Soares da Silva faz jus ao referido adicional a contar de 19 de junho do corrente ano, e o Juiz doutor Raimundo de Souza Moura, a contar de 1º de janeiro de 1957;

RESOLVE unicamente, deferir os requerimentos para reconhecerem em favor dos requerentes o adicional previsto no dispositivo invocado e determinar seja providenciado junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, para os fins de direito.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da 8.^a Região, 27 de junho de 1958. — (aa) Jose Marques Soares da Silva, Presidente; Raimundo de Souza Moura, Vice-Presidente; Aloysio da Costa Chaves, Juiz do Trabalho; Armando Martins Corrêa Pinto, Juiz Empregador e Oscar Nogueira Barra, Juiz Empregado.

(G. — 27/58)

EDITAIS

EDITAIS

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias. O Dr. Agnano Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal etc..

Faz saber que a este Juizo foi apresentada uma petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Francisco Libório Fernandes o terreno sito nesta cidade à Trav. Barão do Triunfo, Q. 35-L. I — medindo 30,80m. x 71,50m. fundos. Sucedeu porém que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1871 a 1957, num total de Cr\$ 194,70, inclusivamente multa como prova documento juntado está extinta a enfeiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado fôr por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em

virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condeminação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confessar, testemunhas, depoimento vistoria e o mais necessário à defesa do seu direito. Término em que D. E. Deferimento. Belém, 20/5/58. — (a.) Moacir Moraes, nesta petição foi exarado o seguinte despacho D. A. Como requer. Belém, 21/5/58. — (a.) Agnano Lopes, Expedido o competente mandado, foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estatí o fôrreiro em lugar incerto e não saibido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Francisco Libório Fernandes e sua mulher, citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acom-

DIARIO DA JUSTIÇA

panhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai éste publicando no DIARIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 dias de julho de 1958.

Eu, Raimundo Nonato Trindade Filho, escrevão que o escrevi e subscrevo.

(a.) Agnano Moura Monteiro Lopes.

(T. 22.072 — 2/7/58)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Fiação e Tecelagem Piratininga S.A. — São Paulo, que foi apresentado em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90-1º andar da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. T-60833, no valor de quarenta e nove mil vinte e quatro cruzeiros e oitenta centavos..... (Cr\$ 49.024,80), por Vv.Ss. endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 28 de junho de 1958.
(a) Alie'e do Vale Veiga, Oficial do Protesto.

(T. 22.068 — 2/7/58)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Walter da Mota Costa e a senhorinha Odete Coelho do Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Barão do Triunfo, s/n, filho de Joaquim Araújo Costa e de dona Marieta Ribeiro da Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Barão do Triunfo, s/n, filha de Vencio Coelho do Nascimento e de dona Izabel Teixeira do Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, ao 1º dia de julho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 22.074 — 2 e 9/7/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José da Silva Monteiro e a senhorinha Maria Lúcia Souza Borges.

Ele diz ser solteiro, natural do Piauí, Parnaíba, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa de Óbidos, 22, filho de Custódio Carvalho Monteiro e de dona Joana da Silva Monteiro.

Ela é também solteira, natural do Piauí, Terezina, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Capitão Gal. Pedro de Albuquerque, 67, filha de Manoel da Silva Borges e de dona Maria Benedita de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida for-

ma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, ao 1º dia de julho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assassino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 22.075 — 2 e 9/7/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Aires Chaves Ferreira e senhorinha Rosa Ayan.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, propagandista, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Jerônimo Pinatel, 214, filho de Antônio Ferreira e de dona Leopoldina Chaves Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Independência, 205, filha de Cibhi Ayan e de dona Virginia Ayan.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, ao 1º dia de julho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assassino. — (a) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES.

(T. — 22.078 — 2 e 9/7/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Fernando Ferreira do Nascimento e a Senhorinha Vanilda Chaves da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Mato Grosso, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à rua dos Pariquis, 360, filho de Francisco Chagas do Nascimento e de Dona Gesuina Ferreira do Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, Marapanim, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Pedro Miranda, 1.862, filha de Delfim Miranda da Silva e de Dona Maria do Carmo Chaves da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de junho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assassino. — (a) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES.

(T. — 22.047 — 24/6 e 1/7/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Ferreira de Sousa e Dona Teresinha da Silva Cabral.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, ajudante de ferreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos, 1.794, filho de Luiz Gonçalves de Souza e de Dona Idalina Sousa.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos, 1.749, filha de Raimundo da Silva Cabral e de Dona Emilia da Silva Cabral.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de junho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assassino. — (a) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES.

(T. — 22.045 — 24/6 e 1/7/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz Gomes de Pinho e a Senhorinha Jacyra Maria da Motta Leitão.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, relojoeiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. de maio, 221, filho de Joaquim de Pinho Filho e de Dona Maria Gómez de Pinho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora regente, domiciliada nesta cidade e residente à rua Manoel Barata, 343, filha de Francisco Soares Leitão e de Dona Maria da Motta Leitão.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de junho de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assassino. — (a) FRANCISCO GEMAQUE TAVARES.

(T. — 22.046 — 24/6 e 1/7/58)

TRIBUNAL DE CONTAS

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Manuel Pedro D'Oliveira, Juiz de Direito da 8ª Vara e Diretor da Repartição Criminal.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto n.º art. 52, da Lei n.º 603, de 29 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Dr. Manuel Pedro D'Oliveira, na qualidade de Diretor da Repartição Criminal no exercício de 1955, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIARIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1955, (mil novecentos e cinquenta e cinco) — Processo n.º 2.645, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Secção de Tomada de Contas, e pelo Sr. Auditor, e que define a responsabilidade do Dr. Manuel Pedro D'Oliveira, sujeita à defesa prévia.

Belém, 23 de junho de 1958.

LINDOLFO MARQUES DE MESQUITA
Ministro Presidente

(Dias — 27 — 28 — 29/6, 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 29 — 30 e 31/7/58)
--

COMARCA DA CAPITAL

Citação

O Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da 1ª Vara e privativa de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juiz, Cartório do escrivão que este subscreve, se processou a arrecadação dos bens deixados por falecimento de Eduardo Lobo Castello Branco, cujo óbito ocorreu nesta cidade há muitos anos, sem ter deixado herdeiros presentes ou conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juiz, no lugar de costume, e, por cópia publicada seis (6) vezes, com intervalo de trinta (30) dias, CITA os herdeiros sucessores e credores do "de cujus", para no prazo de seis (6) meses, que correrá da data da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no referido processo de arrecadação do Terreno Edificado nesta cidade, à Rua General Gurjão n.º 3, ângulo da Travessa Padre Eutíquio, medindo vinte e sete metros de frente por quatro metros e senta e cinco centímetros de fundos (27.00ms. x 4.75ms).

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda exceder o presente edital na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e oito. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão o escrevi.

(a.) João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da 1ª Vara e privativa de Orfãos, Interditos e Ausentes.

(G. — Dias 12/2; 12/3; 12/4; 12/5; 12/6 e 12/7/58).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA

ANO VII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 1958

NUM. 1.865

JUIZO ELEITORAL DA 30.^a
ZONA DO ESTADO DO
PARÁ

EDITAL N. 52

O Doutor Manoel P. D'Oliveira
Juiz Eleitoral da 30.^a Zona
desta Comarca de Belém, Ca-
tal do Estado do Pará.

Pelo presente Edital, indo as-
assinado faço saber a quem inter-
essa possa interessar que requereram
inscrições neste Cartório as se-
guentes pessoas — deferidas:
Marcelino Rodrigues de Almeida,
Agostinho Simão de Al-
meida Paiva Leão Ferreira de
Castro, Benedito Trindade Portilho,
Maria Gregoria do E. Santo, Manoel Vitor de Almeida,
Pedro Cardoso Peniche, João Bezerra de Araujo, Manoel Carlos de Santana, Alfredo Ladislau de Almeida, Venâncio Auzier Gonçalves, José Cosme do E. Santo, Sebastião Bezerra de Lima, João Correia dos Santos, Benedito de Almeida, Raimundo Quirino da Cruz, Kunimi Kishi, Virgílio Santana, Manoel Mario Gonçalves, José Souza Monteiro, Raimundo Albertino Gonçalves, Irene de Caldas de Farias, Paulino los Sanos Maciel, Francisco Araujo da Costa, Manoel Barbosa de Souza, Antonio Ferreira das Chagas, Adelino Nazaré de Gusmão, Deodoro Cordeiro de Jesus, Manoel de Souza Brito, Filomena Cravo de Lemos, Anibal Soares Santana, Maria Silva Costa, João Moraes Vieira, Manoel Bahia da Silv a, Pedro Ferreira dos Santos, Antonio Lopes Monteiro, Bazilio Lopes Ferreira, Cecilia Barros Maia, Sebastião de Souza Monteiro, Marina de Araujo e Silva, Luzia Dias Carvalho, Raimundo de Ambé e Souza, Egílio Manoel de Santana, Maria Barroso da Silva, Manoel Jaccinto Mendes, Maria Antonieta de Góes Tavares, Palmira Botelho, Menezes Tavares, Idelfonso Costa Sosinho, Mariana Raimunda Costa, Celina Gaia Leal, Fuad Jamil Salin, Manoel Tibúrcio Ferreira, Sebastião Ferreira Gaia, Waldemar Domingos do Nascimento, Laura Monteiro Trindade, Agripino Olinto Loureiro, José Ribeiro da Fonseca, Manoel Pereira dos Santos, Manoel Raimundo Pereira, Dulcinéa Luzia Santos de Araujo, Raimunda Lima Monteiro, Miraci Chaves Amoras, João Almeida, João Almeida Martins, Fidelcino Teixeira, Miguel de Oliveira Gomes, Maria de Belém Moracs Pinto,

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Piedade, Dulcinéa Piedade das Neves, Josefa Gomes da Silva, Raimundo Silveira de Souza, Aristides Lima Brasil, Elvira Maués Lobato, Jorge Rodrigues Raimundo Mendes da Costa, Frederico da Silva Martins, Luiz de Almeida de Souza, Vicente Sarmento, Angela Pereira Furtado, Maria L. de Moura, Manoel B. da Rocha, Jesuina Rodrigues Chaves, Vanderlei Gomes de Lima, José Alves Dias, Eremita Farias Piedade, Maria Nazaré Oliveira, Alzira Palheta Barata, Albertino Lino da Natividade Oscar Ribeiro dos Santos, Oscar Ferreira Soares, Hilário Silvestre Paiva, Francisco Sales Palheta, Minervina de A. Santos, João Joaquim Esteves, Berenice da Silva Farias, Perfilio dos Santos Gurjão, Vitalino Campos de Lima, Esmervalda Corrêa da Silva, José do Carmo Nascimento Soares, João Rufino de Araujo, Miguel Arcanjo dos Santos, Maria José Mota Cordeiro, Manoel João Santiago, Olivar Rodrigues dos Santos, Lourival Carvalho Cárdoso, João de Deus Monteiro, Otilio Olinto Pereira, Maria Gómez Leite, José Trindade de Belém, Raimundo Pereira da Silva, Raimundo dos Santos Ribeiro, Pedro Rocha da Silva, Inocencio Dias, Abel Bernardo de Araujo, Joana S. de Lima, Deuzarina Passos Silva, Raimundo Corrêa, Aracy Serrão da Silva, Raimundo Proença de Souza, Raimunda Epifânia Alves da Silva, Simão Diogo Pinheiro, Francisco A. de Azevedo, Raimunda Corrêa de Azevedo, Zenaide Corrêa dos Santos, Tomaz da T. Cunha, Anezio Batista da Silva, Ermínio Almeida, Vitorio das Mercês, Porfirio V. do Rosário, Raimundo Nonato de Oliveira, Maria Azevedo do Amaral, Hilma B. da Silva, Hugo P. Lôbo de Couto, Raimundo F. de Souza, Francisco José dos Reis, João Nascimeto, Avelino Gomes da Conceição, Ana Gomes Conceição, Maria F. Santana Albuquerque, Juvenal A. Ferreira, Maria Serrão Castro de Jesus, Feitice de Pina, Guilherme F. Pereira, Manoel Mendonça, Lourival Moraes, Maria Elita da Silva Paz, Nelson P. de Souza, Elisa Galvão V. de Moraes, André Ramos Braga, Laudelino R. de Castro, Carmen de Nazaré Rezende, José Bonifácio F. Rebelo, Maximiano Ferreira da Silva, Doraci Moreira Magno, Aclicio Amorim Pereira, Osmar B. de F. Coelho, Maria de L. Palheta da Silva, Raimundo Nonato da Silva, Judith Bar-

BOLETIM ELEITORAL

ros, Fernando Leite N. de Azevedo, Altamira Vieira, Francisco de Assis Martins, Ernestina Jardim da Costa, Raimundo Lopes de Oliveira, Silvia de N. Monteiro Corrêa, Solom Soeiro, João Antonio dos Anjos, Francisco Corrêa de Lima, Domingos Corrêa Ramos, Tomaz Fernando, Jorge Morena Miranda, Virgilina Corrêa da Silva, Manoel Ramos da Silva, Leoziaria Albino, Paulo Fernandes da Silva, Maria de L. Medeiros, Judith Antunes da Silva, Ana Pereira de Freitas, Francisco P. Ferreira, Benedito Gomes da Silva, Acácio Lima de Assunção, Elza B. de Oliveira, José Alves Gama, Rufino dos Santos Ferreira, Manoel Rufino de Oliveira, Raimundo F. dos Santos, Manoel Lino de Sousa, Eduardo Nazareno M. de Mesquita, Carminda de Oliveira Nogueira, Domingos Matos dos Santos, Lucimar Miranda de Souza, Ziomer Carneiro Lemos, Benedito Pereira de Almeida, João Câncio, Verissimo de Oliveira, — Diligência os de Graciana Ferreira Navegantes, Francisco C. de Mendonça, Elizeu Oliveira da Silva, Raimundo Nascimento da Silva, André Queiroz da Costa, Osmar da Silva Gobira. E' para constar, mandei publicar o presente edital, na Imprensa Oficial do Estado e fixar à porta d'este Cartório pelo prazo de (5) cinco dias dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado é passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 21 dias do mês de junho de 1958. Eu, Aidete Déo de Freitas, respondendo pelo expediente do Escrivão Eleitoral êste escrevi.

(a) **Manuel P. de Oliveira,**

JUIZO ELEITORAL DA 30.^a ZONA DO ESTADO DO PARA EDITAL N. 53

Inscrições deferidas

O Doutor Manuel P. D'Oliveira Juiz Eleitoral da 3.^a Zona desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Pelo presente Edital, indo por mim assinado, faço saber a quem possa interessar, que requereram inscrições neste Cartório as seguintes pessoas:

Antonio Moraes de Queiroz, Raimundo Moura da Silva, Raimunda Pimentel Pinto, Francisco Oliveira de Freitas, Crinauria Lima de Sousa, Alberto da Silva Pinto, Wilson da Conceição, Wayumi Nishio, Tomiko Morotomi, Shiom Takeda, Kumio Kawagoe, Mariko Okabe, Fumiko Kimura, Shozo Kimura, Diamantino Mendonça de Barros Ferreira, Raimundo Teixeira, Celestina Moura de Carvalho, Carolina Francisca da Silva, Maria de Nazaré Guedelha Sena, Luiz Antonio das Dores, Aldo de Melo Alves, Carlos Dias Ribeiro, Olinda Pereira Espindola, Francisco José Rodrigues, Terezinha de Souza Sampayo, Euclides Nunes da Silva, Francisco Xavier Chagas, Sandoval Alves de Souza, Donatila Raiol da Gama, Luiz Carvalho, Sebastião Barata da Silva, Raimundo de Souza Corrêa, Antonio Soeiro Campos, Sabino Santa Rosa, Joana Vilhena Magalhães, Teófilo Pinheiro do Nascimento, Antonio Paulo Ferreira Campos, Maria Dolores Rabeló Carvalho, Francisco da Silva Gaia, Domingos Fernandes da Rosa, Doiores Eutrópio de Souza, Raimundo Cordeiro da Rocha, Raimunda Pereira Lima,

Francisco José Elias, Lucimar Farias, Valdemiro Alves de Souza, Crescencio Lopes Teixeira, Pedro de Jesus, Elza da Silva Ribeiro, Firmino Martins Ferreira, Esmeraldo Soares da Silva, João Farias, Otavio Valente Palheta, Manoel do Carmo Lino Natividade, Natanael Gonçalves Teixeira, Cyanéa de Azevedo Matos, Benedito Gomes Pinheiro, Terezinha Campos de Oliveira, Oséas Oliveira, Loureiro Sales da Silva, João Barreira de Moraes, Antonio Cantuária dos Santos, Heitor dos Santos Teixeira, Cicera Sampaio Costa, Herminio Ferreira de Souza, Roberto Carlos Damasceno, Raimunda de Lima Rosa, Agripino da Penha Rodrigues, Irene Carvalho de Souza, Edgar Francisco Furtado, Marcolino Araujo, Januaria Lisboa dos Santos, Laudomiro Coimbra Bonifacio, Odete Avelar Lopes, José Progénio da Silva, José de Sousa Modesto, João dos Santos, Francisco Eduardo de Azevedo Hozana, João Sena Soares, João Rômulo Santana do Rosario, Elza Ribeiro dos Santos, José Gomes de Carvalho Peña, Baltazar de Souza Dias, Izabel Ferreira de Belém, Maria Perdigão Mendonça, Idalino Chaves de Souza, Ermilo Azevedo de Abreu, Inácio Bessa Bitencourt, Ermilo Machado Gonçalves, Guilhermina Santos da Costa, Raimunda Hozana de Souza, José Alves da Cunha, Ester Francisca de Miranda, Angela Vanzaler, José Henrique de Lima, Waldemar Góes da Silva, João Antonio Ferreira, Inácio Zeferino dos Santos, Francisco Xavier Lopes, Procópio Gusmão Monteiro, Quintino Antonio de Souza, Maria de Nazaré Chagas, Maria Ferreira dos Santos, Tereza Baia Ribeiro, Orminda Menezes Ramos, Ermídia Piere da Cunha, Alexandre Govêa, Maria Lôbo da Rocha, Raimunda da Cruz Furtado, Maria da Costa Lopes dos Santos, Maria Gaudencio de Souza e Silva, Maria Eliete de Jesus, Manoel Gomes de Souza, Maria Gonçalves Campos Silva, Pedro de Moraes Rodrigues, Humberto Castro da Conceição, Hermogenes Ferreira Campos, Olinda Vasconcelos Tavares, Manoel Fernandes de Araujo, Carlos Fernandes da Rosa, Manoel Dutra da Costa, Jonas Lira, Altino Castro, Raimundo Celestino F. da Silva, Aureliano Aleixo Barbosa, Pedro Francisco de Moraes, Seniramis Furado Carvalho, Manoel de Souza da Silva, Maria Guimarães Tavares, Manoel Ventura dos Santos, Maria da Conceição Monteiro Paes, Henrique da Silva Cardim, Dionizio da Cunha e Costa, Raimundo Fonseca Mendes, Frederico Pimentel Afilhado, Cosmo Famoso Nascimento, Flaurina Carvalho Matos, Carlos da Silva Piamenta, Eurico Pio de Araújo, Esmerindo dos Santos Silva, Jóias Ferreira de Araújo, Luiz de Azevedo Ramos, Manoel Ferreira dos Santos, Waldemar Farias, Elias Santana da Silva, Jovina Costa Barros, João Moraes, Emissário Lopes Cardoso, Pedro Bernardo de Souza, Julio B. dos Santos, Sukenobu Tachiwa, Pedro José Soares, Ana Lopes da Silva, Antônio da Silva Moreira, Maria Trindade da Silva Ferreira, Lourenco Gonçalves dos Santos, Diana Madureira de Souza e Silva, Benicio Ribeiro da Silva, Maria T. Branco Magno, Blandino Antonio Corrêa, Manoel Dias.

Modesto, Martiniano L. dos Reis, Almirante dos Reis Passos, Peñicles R. de Lima, Benevenuto Martins, Manoel Lopes Silva, Celestino da Silva Piedade, Oswaldina Clotilde da Silva, Manoel Emídio da Costa, Raimundo Silva da Cruz, Zulmírio Gomes do Amaral, Raimundo de Sousa Martins, Godofredo de Nazaré Pinto, Sebastião P. de Abreu, Raimundo Reis, Euclides dos Reis Palheta, Gregorio Craveiro Gomes, Moacir Aranha Barros, Venuzina Marinho de Souza, Lourenco J. dos Reis, Constantino Gomes Palheta, Claudomira M. da Silva, Herminio Antonio A. de Mendonça, Joana Costa de Campos, Afonso Reis Gomes, Antonio da Silva, Sebastião R. de Farias, Paulo Oliveira da Silva, João da Cruz S. Oliveira, Manoel F. Melo, Raimunda de Sousa Alves, Raimunda Craveiro Gomes, Apolinário Vitor da Silva, Sérgio Barros, Olimpio de Oliveira Lima, Eduarda da Silva Barros, Natalina C. Farias, Saturnino Lázaro do Nascimento, Edite Sales Lima, Moisés Catrino da Costa, Luiz Pedro da Silva, José de Almira Sales, Raul Nazaré da Silva, Raimundo Menezes, Luiz Ferreira de Sousa, José R. Furtado, Dóres Gonçalves Barbosa, Raimunda Aurélio de Freitas Lima Zilda Santiago de Oliveira, Antonio Florencio de Albuquerque, Joaquina Novais de Albuquerque, Dorival F. Buriti, Benedito da Silva Rocha, Braz Gomes da Conceição, Rita Maria de Oliveira, Joana Barros, Maria de N. Everdosa, Maria Raimunda Pereira Santos, Raimundo Coêlho da Silva, Miguel Carvalho de Andrade, Francisca de Lima Ferreira, Joana Batista da Silva, Pedro Magno Coêlho, Sebastião F. da Silva, Raimunda Roberto de Lima, Manoel P. Rodrigues, Luiz Gonzaga de Moraes, Luiz E. da Rocha, Maria Dolores V. da Conceição, Senhorinha Soares da Silva, Gabriel R. da Silva, Antônio Lopes Progênio Darc Célia do Amaral, Avelina C. dos Santos, Maria Gomes Pereira, Henrique C. Rodrigues, José de Jesus Dias, Maria B. G. da Silva, Edgar Vale Valente, Francisca Bentes Pereira, Maria Amaral Mesquita, Felix dos Santos Ferreira, Adelaide Amaral da Silva, Luzia Maria da Silva, Cristina Amaral dos Navegantes, Maria Campos de Oliveira, E. para constar, mandei publicar o presente Edital, na Imprensa Oficial do Estado e fixar à porta d'este Cartório pelo prazo de (5) cinco dias dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado é passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 25 dias do mês de junho de 1958. Eu, Aidete Déo de Freitas, respondendo pelo expediente do Escrivão Eleitoral êste escrevi.

(a) **Manuel P. D'Oliveira**

**PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA
SEÇÃO DO PARA
Convocação — Convenção Municipal**

D'acordo com as normas establecidas nos arts. 69 e 70 do Estatuto do Partido, fica por este intermédio convocada a Convenção Municipal para o próximo dia 3 de julho, às 20 horas, na sede do Partido, a fim de eleger o novo Diretório e o Conselho Municipal de Belém.

Belém, 26 de junho de 1958. — (a) Dr. Lono de Castro, presidente do Diretório Municipal.

(T. 20.736 — 26.286 e 1|7|58)

MARQUES PINTO,**EXPORTAÇÃO S. A.**

De conformidade ccm o establecido pelo Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e os nossos Estatutos, vimos, pelo presente, convidar os Senhores acionistas para assistirem a reunião de Assembleia Geral Ordinária, a qual terá lugar no dia 5 de julho do corrente ano, em nossa sede social, à rua João Pessoa, n. 314, na cidade de Santarém, deste Estado, às 16 horas, a fim de tomarem conhecimento do relatório e conta da Diretoria, do Balanço Geral e da Conta de Lucros e Perdas do exercício de 1957, eleger os membros do Conselho Fiscal, para o exercício de 1958, e o Presidente da Assembléa Geral e os membros da Diretoria, para o período de 1958 a 1959, fixar os vencimentos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e o que mais ocorrer.

Santarém, 20 de junho de 1958. — (a) **Manoel Gomes de Faria, Diretor.**

(1 — 22.044 — 24, 28|6 e 5|7|58)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital a senhora Euridice Marques de Sousa, ocupante do cargo de professor de 1.^a entrância, padrão A, do Quadro Único, removida ex-ofício, do grupo escolar de Igarapé-Miri, para a escola do lugar Coati, município de Porto de Móz, para no prazo de trinta (30) dias, a contar dessa data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no Orgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de maio de 1958. — (a.) Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente.

Visto: — Cunha Coimbra, Secretário.

(G — 28, 29, 30, 31|5, e 1, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29|6, 1, 2 e 3|7|58)